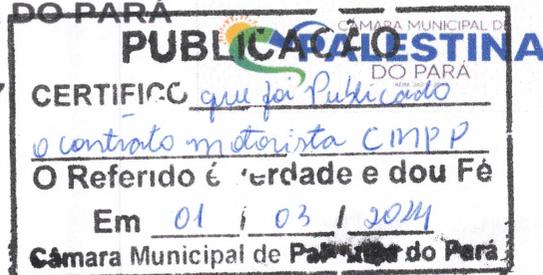




CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Por este único e particular instrumento de carta-contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Palestina do Pará Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 84.139.732/0001-57, com sede na Rua Magalhães Barata, 513, Bairro Centro, na cidade de Palestina do Pará, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **RONALDO CHAVES RIBEIRO**, Vereador Presidente, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 772350 SSP/PA e do CPF nº 014.379.781-69, aqui denominado contratante, e do outro lado **DARLINS DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado, a Avenida 15, nº 466, CEP: 68.535-000 – bairro Nova Palestina – Palestina do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 13253 SSP/PA e do C.P.F 053.287.392-05, aqui denominado contratado, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

### DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Resolução nº 001/2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Palestina do Pará, que autoriza a contratação temporária, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

### DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de **MOTORISTA** do Cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Palestina do Pará.

### DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este instrumento terá vigência de 10(dez), meses compreendendo ao período de 01 de março a 31 de dezembro de 2024, não havendo prorrogação.

*Darlin de Souza e Silva*

Rua Magalhães Barata, nº 513, Palestina do Pará/PA – [cmpalestina@gmail.com](mailto:cmpalestina@gmail.com)



**CLÁUSULA QUARTA** – O contratado perceberá mensal, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância básica de **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, podendo sofrer dilatação observando-se o disposto na Legislação vigente.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O contratado obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções prevista no novo Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente a matéria, sobre tudo, prestar serviços à contratante das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais e municipais.

**CLÁUSULA SEXTA** – fica o contratado obrigado a zelar pelo patrimônio Público de responsabilidade da Câmara Municipal de Palestina do Pará, que estiver sob seu domínio e cuidados pessoais e prestar bom atendimento obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica desde já autorizado pelo contratado o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

**CLÁUSULA NONA** – A contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecidas, independente de notificação ou interpelação judicial.

### **DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito público, aplicando-se no que for compatível com a transitoriedade da contratação os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.



## **DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Contrato será publicado no mural da Câmara Municipal e fará parte do Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento encontram-se estabelecidos na Classificação da Receita e da Despesa conforme o que dispõe a Lei Municipal que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro 2024.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

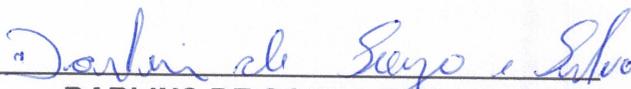
Palestina do Pará, 01 de março de 2024.

RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169  
Assinado de forma digital  
por RONALDO CHAVES  
RIBEIRO:01437978169

**RONALDO CHAVES RIBEIRO**

Vereador Presidente

Contratante



**DARLINS DE SOUZA E SILVA**

Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 001/2022, que “Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Palestina do Pará”, a qual faz parte da organização administrativa da Câmara Municipal de Palestina do Pará, foi criado 1 (um) cargo no quadro de pessoal desta Casa de Leis para Motorista. Cargo atualmente que encontrava-se vago e pronto para ser ocupado.

Considerando que esta Casa de Leis no ano de 2023 foi contemplada com uma emenda parlamentar na aquisição de um veículo para suprir as necessidades desta Câmara de vereadores, foi necessário a contratação temporária do Motorista, medida excepcional para suprir a demanda de serviços nesta Casa de Leis. Pondera-se que, o cargo faz-se necessário, para contratação temporária, pois se amolda ao permissivo legal, visto que existe o cargo no quadro de servidores, porém não havia o profissional – Motorista para suprir a necessidade da Câmara municipal, com a aquisição do veículo a necessidade se fez presente para o caso.

A justificativa ressalta que as contratações serão realizadas em caráter temporário e excepcional, com arrimo na Constituição Federal especialmente em seu artigo 37 do mesmo diploma legal, para atendimento de serviços públicos necessários no momento, a até que seja regulado provimento mediante concurso público, o que no presente momento a Câmara Municipal não pode viabilizar em detrimento das condições financeiras que se encontra a instituição para a realização de concurso público.

RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169  
Assinado de forma digital por RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169

---

**RONALDO CHAVES RIBEIRO**  
**PESIDENTE**